

**ATA DA 279ª REUNIÃO DA CÂMARA
DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO
SANTO, REALIZADA EM 21/03/2022.**

1 Às catorze horas do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 279ª reunião
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
7 008020/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O,
8 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador EDUARDO
9 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
10 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA
11 CRCES 012553/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES
12 011491/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização Contador
13 RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
14 **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA
15 CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador
16 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e a Contadora TAMIRES
17 ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O. Na ordem do dia, foram julgados os
18 seguintes processos: **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número**
19 **do processo: u-2021/000147 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem
20 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
21 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
22 agendamento 4297 e preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil.
23 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
24 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
25 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
26 **pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por explorar**
27 **atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base**
28 **legal aquela prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
29 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
30 **CFC 1605/20, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**
31 **para o exercício 2021; e penalidade ética, com base legal prevista no item**
32 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
33 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
34 **Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2021/000210 Fato 01:**
35 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**

36 obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) das 04 (quatro) empresas, o que
37 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
38 nº4230 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000208.
39 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
40 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
41 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
42 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
43 Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000214 - **Fato 01:** Elaborar
44 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referente ao exercício de
45 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
46 de Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados Relatório de
47 Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
48 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4227 e o atendimento parcial da
49 Notificação CRCES nº2021/000129. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
50 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
51 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
52 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a
53 contabilidade de 04 (quatro) empresas inobservando às formalidades da
54 escrituração contábil tens destacados Relatório de Fundamentação da Autuação),
55 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
56 agendamento 4227 e o atendimento parcial da Notificação CRCES
57 nº2021/000129. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC
58 (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
59 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
60 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO**
61 **TRESENA PORCHERA.** **Número do processo:** U-2021/000187 - **Fato 01:** Deixar
62 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
63 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
64 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
65 Eletrônico CRCES nº4218 e o não atendimento à Notificação CRCES
66 nº2021/000126. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
67 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
68 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 (quatro) empresas, o que
69 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
70 nº4218 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000127.
71 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
72 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21
73 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Por descumprimento de
74 determinação expressa deste Regional (Falta de apresentação do Relatório de
75 Auditoria, referente ao exercício de 2019), o que identificamos por meio do não
76 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4218 e o não atendimento à
77 Notificação CRCES nº2021/000125. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL
78 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**

79 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto ao fato 1, por ser**
80 **reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5**
81 **(cinco) anos, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
82 **acrescida de 4/10 (quatro décimos) da penalidade aplicada anteriormente no**
83 **valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), aumentada ao**
84 **dobro, no valor total de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e**
85 **quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
86 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II**
87 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA, quanto ao**
88 **fato 02, por ser reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em**
89 **menos de 5 (cinco) anos, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
90 **acrescida de 3/10 (três décimos) da penalidade aplicada anteriormente no**
91 **valor de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos), aumentada**
92 **ao dobro, no valor total de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e**
93 **oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
94 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II**
95 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA, quanto ao**
96 **fato 03, por ser reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em**
97 **menos de 5 (cinco) anos, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
98 **aumentada ao dobro da penalidade aplicada anteriormente, no valor total de**
99 **R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27,**
100 **alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
101 **57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
102 **MULTA, quanto ao fato 04, por ser reincidente com infração cometida há**
103 **mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, no valor de R\$ 503,00**
104 **(quinhentos e três reais), aumentada ao dobro da penalidade aplicada**
105 **anteriormente, no valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base**
106 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
107 **inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**
108 **Resolução CFC 1605/20. As penas disciplinares perfazem o valor total de R\$**
109 **4.728,20 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).**

110 **E, para os Fatos de 1 a 4, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no**
111 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b"**
112 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
113 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000206 - Fato 01:**
114 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**
115 **obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) de 04 (quatro) empresas, o que**
116 **identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES**
117 **nº4165 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000202.**
118 **Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"**
119 **do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG**
120 **2000. Fato 02: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**
121 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade**
122 **técnica perante o seguinte 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do**

123 não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4165 e o não
124 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000203. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e
125 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer**
126 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
127 **MULTA, para o Fato 1: Por ser reincidente com infração cometida em até 2**
128 **(dois) anos, no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),**
129 **acrescida de 3/10 (três décimos) no valor de R\$ 754,50 (setecentos e**
130 **cinquenta e quatro reais), perfazendo R\$ 3.269,50 (três mil duzentos e**
131 **sessenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo reduzido para o limite**
132 **máximo previsto no art. 27 do DL 9295/46 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil**
133 **quinhentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c",**
134 **do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
135 **inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA, para o**
136 **fato 02, por ser reincidente com infração cometida em até 2 (dois) anos, no**
137 **valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), acrescida de 3/10**
138 **(três décimos) no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais),**
139 **perfazendo R\$ 3.269,50 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e**
140 **cinquenta centavos), sendo reduzido para o limite máximo previsto no art.**
141 **27 do DL 9295/46 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze**
142 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
143 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da**
144 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. As penas disciplinares**
145 **perfazem o valor total de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). E, para os**
146 **Fatos 1 e 2, aplicação da pena ética unificada, com base legal prevista no**
147 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b"**
148 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
149 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER**
150 **DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000137 - Fato único:** Reter
151 abusivamente livros e/ou documentos de 03 (três) clientes, o que identificamos
152 por meio de Denúncia protocolada sob nº 2021/000171 e através do protocolo
153 2021/000255 em atendimento a notificação 2021/000098. **Enquadramento:**
154 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG
155 01). **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
156 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
157 unanimidade. **Número do processo: U-2021/000189 - Fato 01:** Elaborar
158 demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício de
159 31/12./2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
160 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Relatório de Fundamentação
161 da Autuação discriminado as infração), o que identificamos por meio de
162 Agendamento Eletrônico CRCES nº4482 e atendimento parcial à Notificação
163 CRCES nº2021/000131. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
164 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
165 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item
166 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a
167 contabilidade, inobservando às formalidades da escrituração contábil (Relatório
168 de Fundamentação da Autuação discriminado as infração), o que identificamos
169 por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº4482 e atendimento parcial à
170 Notificação CRCES nº2021/000131. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
171 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do**

172 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA,**
173 **quanto ao fato 01, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
174 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9.º da**
175 **Res. CFC 1.328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
176 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética, com base legal**
177 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
178 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
179 **9295/46. Em relação ao Fato 2 o Conselheiro votou pela Insustentação do**
180 **fato uma vez que o fato 1 já absorve a conduta do profissional ao não**
181 **observar o conjunto normativo contábil à que a Entidade Desportiva se**
182 **encontrava obrigada a seguir. Aprovado por unanimidade. Número do**
183 **processo: U-2021/000204 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação**
184 **dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
185 **responsabilidade técnica perante o seguinte 01 (uma) empresa, o que**
186 **identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES**
187 **nº4221 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000195.**
188 **Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC**
189 **1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever**
190 **nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício de 2019) de 01 (uma)**
191 **empresa (s): o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento**
192 **Eletrônico CRCES nº4221 e o não atendimento à Notificação CRCES**
193 **nº2021/000194. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4**
194 **alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e**
195 **13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
196 **aplicar, em relação ao fato 1, por ser reincidente com infração cometida há**
197 **mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, MULTA no valor de R\$**
198 **503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, perfazendo o valor**
199 **total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), por deixar de apresentar prova de**
200 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**
201 **extensão da responsabilidade técnica perante 01 (uma) empresa (s), de sua**
202 **responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de**
203 **Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-**
204 **lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
205 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. Em relação ao Fato 2, por**
206 **ser reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5**
207 **(cinco) anos, aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 503,00**
208 **(quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, perfazendo o valor total de**
209 **R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), Deixar de elaborar escrituração contábil**
210 **e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Referente ao exercício de**
211 **2019) de 01 (uma) empresa (s), de sua responsabilidade técnica, referente ao**
212 **período de 2019, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
213 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II**
214 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. As penas disciplinares**
215 **perfazem o valor total de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). E penalidade**
216 **ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC**
217 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**
218 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
219 **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do**
220 **processo: U-2021/000201 - Fato 01: Deixar de aplicar as NBC' s PP 01 e/ou TP****

221 01 (Laudo rasurado, impessoalidade, falta de zelo; parcialidade com tendência ao
222 favorecimento de uma das partes e imperícia na emissão do Laudo Pericial
223 referente ao Processo nº5001657-28.2020.4.02.5001/ES da 5ª Vara Federal Cível
224 de Vitória), nos trabalhos de perícia contábil, o que identificamos por meio de
225 Representação nº2021/000388. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c" do DL
226 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP
227 01 e/ou a NBC TP 01. **Fato 02:** Executar serviços contábeis (Emissão de Laudo
228 Pericial – com o Registro do CRCRJ sem identificação do CRCES – Comunicado,
229 inserido no Processo nº5001657-28.2020.4.02.50018/ES – Justiça Federal –
230 Seção Judiciária do Espírito Santo - 5ª Vara Federal Cível de Vitória) na jurisdição
231 do CRCES. sem comunicar o local onde será executado os serviços que
232 identificamos por meio de Representação nº2021/000388. **Enquadramento:** Art.
233 23 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o art.
234 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC 1.554/18.
235 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o fato1,**
236 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) com base legal**
237 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9.º da Res.**
238 **CFC 1.328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
239 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; para o fato 2, MULTA no valor de R\$**
240 **503,00 (quinhentos e três reais) com base legal prevista no artigo 27, alínea**
241 **"c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
242 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética**
243 **unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
244 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
245 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Para que os**
246 **processos abaixo relacionados, distribuído ao Vice-Presidente de**
247 **Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro**
248 **CARLOS DARLAN PATIL assumiu momentaneamente a coordenação da**
249 **Câmara de Ética e Disciplina. Número do processo: U-2021/000053 Fato 01:**
250 **Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis**
251 **Conforme Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000133.**
252 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"
253 **do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.**
254 **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais de
255 02(duas) empresas, o que identificamos pelo Denúncia protocolizada neste
256 Regional sob nº2020/000133. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
257 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
258 1.590/2020. **Fato 03:** Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi
259 expressamente contratado (Deixar de apresentar Balancetes e dos razões das
260 contas contábeis dos exercícios de 2018 e 2019) o que identificamos por meio de
261 Denúncia CRCES nº 2020/000431. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e"
262 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com
263 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Profissional que demonstra
264 falta de zelo no desempenho de suas funções: "...Diferença/inconsistência nos
265 Balancetes apresentados pela contabilidade anterior nos meses de 02/2020 –
266 Valor R\$ 9.433,561; 03/2020 – Valor R\$ 25.103,58; 04/2020 – Valor R\$ 45.014,62
267 e 05/2020 – Valor R\$ 64.211,76."; Diferença/inconsistência na conta contábil do
268 passivo circulante, conta analítica fornecedores, 20004-8 – 010391 -2101020000,
269 nos balancetes apresentados pala Contabilidade anterior nos meses de 01/2020

270 valor R\$ 10.450,00 (D), 02/2020 valor R\$ 29.900,00 (D), 03/2020 valor R\$
271 31.350,00 (D), 04/2020 valor R\$ 41.647,28(D) e 05/2020 valor R\$ 52.250,00 (D),
272 conforme detalhamento abaixo. Entretanto, as contas do passivo circulante
273 evidenciam as origens dos recursos e de acordo com as Normas Brasileiras
274 Contabilidade possuem a natureza credora (C)”; Identificamos que durante o
275 período informado (01/2020 a 05/2020), e após análise do razão contábil,
276 lançamentos referentes PGTO RETIRADA CONF. RECIBO no caixa da entidade,
277 conforme lançamentos nº00000018, 00000020, 00000022, 00000024 e
278 00000026, demonstrados abaixo; Identificamos que durante o período informado
279 (01/2020 a 05/2020), e após análise do razão contábil, não houve um dia em que
280 o caixa tenha ficado com saldo inferior a R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e
281 cinco mil reais). Constatamos que foram realizados vários depósitos no valor de
282 R\$ 10.000,00 na conta do Banco SICOOB – Agência 3007-4 c/c 92.205-6,
283 conforme lançamentos nº00000043, 00000079, 00000109, 00000074 e
284 00000039...”; Identificamos que durante o período informado (01/2020 a 05/2020),
285 e após análise do razão contábil, lançamentos “VR REF. DEPOSITO CF.
286 RECIBO.” na Conta 11027-0 – 1101051300 – SICOOB – SIST. COOP. CRED.
287 DO BR da entidade, conforme lançamentos nº00000042, 00000045, 00000089,
288 00000092, 00000107, 00000112, 00000072, 00000073, 00000037 e
289 00000038...”;...Identificamos que durante o período informado (01/2020 a
290 05/2020), e após análise do razão contábil, lançamentos “VR REF. DEPOSITO
291 CF. RECIBO”. na Conta 11027-0 – 1101051300 – SICOOB – SIST. COOP.
292 CRED. DO BR da entidade, conforme lançamentos nº00000043, 00000079 e
293 00000109...”, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste
294 Regional sob. nº2020/000436; 2020/000438; 2020/000442; 2020/000446;
295 2020/000458 e 2020/000459. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
296 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **Fato**
297 **05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
298 obrigatórios. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
299 contábeis obrigatórios exercícios de 2018 e 2019, o que identificamos por meio de
300 Denúncia CRCES nº2020/000431 protocolizada neste Regional.
301 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
302 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
303 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
304 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
305 Unanimidade. No momento do julgamento deste processo o Conselheiro Darlan
306 Patil se absteve do voto. **Número do processo: U-2021/000202 Fato 01:** Elaborar
307 demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao exercício de
308 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
309 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem
310 parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o que
311 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4465 e o
312 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000190. **Enquadramento:** Itens
313 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
314 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
315 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. -
316 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
317 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
318 unanimidade. **Número do processo: U-2021/000215 - Fato único:** Elaborar a

319 contabilidade de 01 (uma) empresa inobservando às formalidades da
320 escrituração contábil (itens destacados Relatório de Fundamentação da
321 Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
322 Eletrônica através do agendamento 4583 e o atendimento parcial da Notificação
323 CRCES nº2021/000180. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s"
324 do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
325 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. De
326 relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. **Número do processo: U-**
327 **2021/000093 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
328 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
329 técnica perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do atendimento
330 a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4198. **Enquadramento:** Itens
331 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
332 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 04
333 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
334 Eletrônica através do agendamento 4198. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
335 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
336 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
337 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA pecuniária máxima de**
338 **R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), acrescida de 03/10 avos no**
339 **valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta**
340 **centavos) totalizando R\$ 3.269,50 (três mil duzentos e sessenta e nove reais**
341 **e cinquenta centavos) ser reincidência até 2 (dois) anos, reduzindo ao valor**
342 **de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) de acordo com o art. 27**
343 **do DL 9295/46, com base legal prevista na alínea "c" do Decreto-lei 9295/46,**
344 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC**
345 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA pecuniária máxima**
346 **de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), acrescida de 03/10 avos**
347 **no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta**
348 **centavos) totalizando R\$ 3.269,50 (três mil duzentos e sessenta e nove reais**
349 **e cinquenta centavos) ser reincidência até 2 (dois) anos, reduzindo ao valor**
350 **de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) de acordo com o art. 27**
351 **do DL 9295/46, com base legal prevista na alínea "c" do Decreto-lei 9295/46,**
352 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC**
353 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. O valor total das penas pecuniárias**
354 **aplicadas neste processo, oriundas dos fatos 01 e 02, importam em R\$**
355 **5.030,00 (cinco mil e trinta reais). E penalidade ética unificada, com base**
356 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso**
357 **II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**
358 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000123 - Fato 01:**
359 **Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**
360 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três)**
361 **empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida**
362 **através do não atendimento a Notificação CRCES nº2021/000036 e Agendamento**
363 **Eletrônico nº4156. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.**
364 **1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil**
365 **referente ao período de 2019 de 03 (três) empresas o que identificamos por meio**
366 **da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do não atendimento a Notificação**
367 **CRCES nº2021/000036 e Agendamento Eletrônico nº4156. **Enquadramento:** Art.**

368 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
369 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer**
370 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto ao fato 1, por ser**
371 **reincidente entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, pela aplicação de multa**
372 **pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três**
373 **reais), acrescida de 02/10 avos R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos)**
374 **totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos)**
375 **aumentado ao dobro perfazendo R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais**
376 **e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
377 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II**
378 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; quanto ao fato 02, por**
379 **ser reincidente entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, MULTA pecuniária de 01**
380 **(uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de**
381 **02/10 avos R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 603,60**
382 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos) aumentado ao dobro**
383 **perfazendo R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte**
384 **centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
385 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
386 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. O valor total das penas**
387 **pecuniárias aplicadas neste processo, oriundas dos fatos 01 e 02, importam**
388 **em R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta**
389 **centavos). E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,**
390 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da**
391 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
392 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000182 - Fato único:**
393 **Manter conduta inadequada divulgando o site vireicontador.com, com a mesma**
394 **aparência, imagens e textos do site vireicontador.com.br do denunciante,**
395 **possibilitando assim que os clientes sejam iludidos com tais informações, o**
396 **identificamos através da Denúncia 2021/000288 protocolada neste Regional em**
397 **09/09/2021. Enquadramento: Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01) Decisão:**
398 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética, com**
399 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56,**
400 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL**
401 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000193 - Fato**
402 **01: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la,**
403 **por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade), o que identificamos por**
404 **meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4463 e o**
405 **acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA**
406 **ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e**
407 **o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, visando o acesso às**
408 **informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do**
409 **CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED.**
410 **Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).**
411 **Fato 02: Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas referente ao**
412 **exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as**
413 **Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados**
414 **Relatório de Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do**
415 **atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4174.**
416 **Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens**

417 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
418 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
419 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa,
420 inobservando às formalidades da escrituração contábil tens destacados Relatório
421 de Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
422 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4174. **Enquadramento:** Itens 4
423 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. -
424 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1,**
425 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**
426 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**
427 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46; para o fato 2, MULTA pecuniária**
428 **de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida**
429 **de 03/10 avos R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos)**
430 **totalizando R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa**
431 **centavos) aumentado ao dobro por ser reincidente entre 02 (dois) a 05**
432 **(cinco) anos, perfazendo R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e**
433 **oitenta centavos), por deixar de elaborar escrituração contábil de acordo**
434 **com as Normais Contais referente ao período de 2019 de 04 (quatro)**
435 **empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei**
436 **9295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
437 **artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
438 **para o fato 3, MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00**
439 **(quinhentos e três reais), aumentado ao dobro por ser reincidente entre 02**
440 **(dois) a 05 (cinco) anos, perfazendo R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com**
441 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9.º**
442 **da Res. CFC 1.328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
443 **inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.O valor total**
444 **das penas pecuniárias aplicadas neste processo, oriundas dos fatos 02 e 03,**
445 **importam em R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e oitenta**
446 **centavos).E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,**
447 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da**
448 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
449 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 12
450 (doze) processos com as seguintes decisões para homologação:02 (dois)
451 arquivamentos e 10 (dez) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO** - Nada
452 mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu
453 a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta e quatro
454 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a
455 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros
456 presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU
Conselheira

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Conselheiro

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
Conselheiro

[

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/03/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente